

Recebido
09/02/2026
Lydia Michale Fêner



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DA PARAÍBA**

Projeto de Lei nº 17 /2026

“Dispõe sobre a concessão de jornada especial para servidor público com deficiência e servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências”.

Art. 1º - Concede ao servidor público municipal portador deficiência física, o direito a jornada de trabalho diferenciada de no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Será concedido ao servidor com deficiência horário especial, quando comprovada a necessidade, independentemente de compensação de horário.

Art. 3º - As disposições constantes no parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 4º - Considera-se pessoa com deficiência, para os efeitos desta Lei, as especificadas na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, em 09/fevereiro de 20/2026

Elídio Valdivino da Silva Neto

Vereador/PSB